



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 508	Semestre	25\$00
A 1.ª série. . . .	305		18\$00
A 2.ª série. . . .	205		14\$00
A 3.ª série. . . .	155		10\$00
Avulso: Número de duas paginas \$15; de mais de duas paginas \$04 por cada duas paginas			

O preço dos annuncios pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01,5) de mais por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 13643, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 163, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMARIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:004, convocando para serviço extraordinário todas as praças licenciadas das classes de 1918 e 1919, pertencentes às unidades dependentes das 1.ª e 4.ª Divisões do Exército e do Campo Entrincheirado de Lisboa, bem como as da classe de 1919 pertencentes às unidades dependentes das 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões do Exército.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 7:004

Sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que confere o disposto no artigo 14.º da lei de recrutamento de 2 de Março de 1911 e o § 2.º do artigo 466.º do decreto de

25 de Maio do mesmo anno: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Sejam convocadas desde já para serviço extraordinário todas as praças licenciadas das classes de 1918 e 1919 pertencentes às unidades das 1.ª e 4.ª Divisões do Exército e do Campo Entrincheirado de Lisboa.

Art. 2.º Sejam igualmente convocadas desde já para serviço extraordinário todas as praças licenciadas da classe de 1919, pertencentes às unidades dependentes das 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões do Exército.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido o façam executar. Paços do Govêrno da República, 7 de Outubro de 1920.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo* —
Felisberto Alves Pedrosa — *Artur Alberto Cumacho Lopes Cardoso* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Ricardo Pais Gomes* — *Francisco Gonçalves Vellinho Correia* —
Manuel Ferreira da Rocha — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

